

252  
§

# SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Diretor Administrativo da SURG, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as previstas na parte final do art. 189 do RILCC da SURG,

**Considerando** o consignado no parecer jurídico nº 27/2022 (fls. 234-236), de autoria da assessora jurídica Samira Karam Semaan, no sentido de que: **(i)** a recorrente, em seu pedido de reconsideração, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia, ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente; **(ii)** que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma e que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios;

**Considerando** que, mesmo após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no presente processo administrativo sancionatório – fls. 185-188 e fls. 237, a empresa contratada **não** apresentou novos elementos necessários e exigíveis à comprovação de suas alegações, bem como não adotou as medidas

↳

252V  
38

necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede;

**Considerando** que restou devidamente configurado o descumprimento parcial das condições contratuais, especificamente a prevista na cláusula primeira do contrato, conforme as informações e documentos acostados aos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2021, que se encontra apenso ao processo administrativo nº 34/2021;

**DECIDO pelo recebimento do pedido de reconsideração apresentado empresa recorrente, para os fins de julgá-lo totalmente improcedente, mantendo-se, assim, incólume a decisão proferida às fls. 193/193v e 194, devendo ser aplicada a pena de multa correspondente a 10% do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, acumulada à pena de rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, à empresa contratada, Berlin Finance Meios De Pagamentos, pelo descumprimento parcial da primeira cláusula contratual, pois que restou devidamente comprovado nos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2022, que os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética, quando, na verdade, deveriam, possuir ativas todas opções de funcionalidades ali descritas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.**

**Em ato contínuo, determino que:**

(i) Caberá ao gestor do contrato, na forma prevista no §2º, do art. 188 do RILCC da SURG, dar conhecimento ao sancionado, acerca das penalidades suprarreferidas, recolhendo comprovante de sua ciência nos autos em tela;

(ii) Na hipótese do recorrente requerer fotocópias do processo dentro do prazo recursal, o respectivo protocolo deverá ser anexado ao processo sancionatório;

(iii) Encaminhar a cópia do presente processo ao departamento de Licitações e Contratos Administrativo, para que se proceda ao que segue:

a) à execução da decisão supra, com a realização do termo unilateral de rescisão contratual e da multa, publicando-se, referidos termos, no boletim oficial do Município e no site da SURG, bem como juntando referidos termos ao processo principal de nº 34/2021;

b) à anotação das sanções no respectivo cadastro, cabendo a este o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma prevista no inciso VI do art. 120, do RILCC da SURG.

**Guarapuava, 05 de maio de 2022.**

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

